



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição.**

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

### **ACÓRDÃO AC2-TC-02221/2017**

#### **1. PROCESSO TC Nº: 11826/17**

#### **2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA**

##### **2.1. – APOSENTANDO(A):**

##### **2.1.1.- NOME: RENILSON FERRAZ VIANA**

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Economista, matrícula nº **079.202-1**, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 08.05.2017

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 18.05.2017

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** oral, proferido na sessão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **RENILSON FERRAZ VIANA**, matrícula **Nº 079.202-1** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 28 de novembro de 2017

*mgd*

Assinado 11 de Dezembro de 2017 às 10:14



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 11 de Dezembro de 2017 às 09:43



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2017 às 09:06



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO